



CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN") NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA ("NUNO//FRACHT")

NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica o Ministério da Economia sob o nº 56.277.197/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Ernest Marcus, 36, Lote 10, Quadra 01, Pacaembu, CEP 01246-080, a seguir denominada "**NUNO//FRACHT**", estabelece e divulga por meio deste instrumento, as suas CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS e práticas aplicáveis nas operações que envolvam todos e quaisquer parceiros e transportadores logísticos, incluindo mas não limitados a transportadores, armazéns e terminais, operadores logísticos, empresas de movimentação de cargas, etc.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Para os fins da **CGN** são adotadas as seguintes definições:

- 1.1. "Conhecimento de Embarque":** como usado neste documento, inclui os convencionais, *Bill of Lading* (BL), *Airway Bill* (AWB), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), bem como faturas eletrônicas e expressas, e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- 1.2. "Transporte":** significa o todo ou parte das operações e serviços prestados pelos "parceiros" em relação ao deslocamento das mercadorias de um ponto de origem ao outro ponto de descarga das mercadorias discriminadas no conhecimento de transporte, em âmbito nacional ou internacional, inclusive nos casos em que a origem e o destino não forem o Brasil.
- 1.3. "Taxas":** abrange frete, frete morto, capatazia (THC) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo **COMERCIANTE**.
- 1.4. "Contêiner":** inclui qualquer tipo de contentor ou equipamento, conforme o modal de transporte utilizado para o acondicionamento da carga, considerado um equipamento acessório, portanto, não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- 1.5. "Bens":** são as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque.
- 1.6. "COMERCIANTE/Mercador" (Merchant):** é o contratante dos serviços direto ou indireto, podendo compreender o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias, ou qualquer um que tenha interesse no transporte ou agindo em nome das referidas pessoas, incluindo, agentes de qualquer natureza, intermediário, prepostos ou procuradores. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **NUNO//FRACHT** e de terceiros por ela contratados.
- 1.7. "Transportador":** compreende o armador/companhia marítima; companhia aérea, transportador aquaviário ou transportador terrestre (rodoviário ou ferroviário); é o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modal de transporte) e seus agentes nos portos/locais de carga, descarga ou transbordo.
- 1.8. "Veículo":** é a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.
- 1.9. "Demurrage":** é a sobrestadia devida na operação de importação marítima de mercadorias, quando o **COMERCIANTE** fica em posse do contêiner pelo período superior aquele estabelecido pelo Transportador. O período livre, ou *free time*, concedido pelo Transportador será contado, no





desembarque do contêiner cheio, a partir do dia em que o contêiner chega ao porto de destino e findará na data de sua efetiva devolução ao terminal de vazios indicado pelo "Transportador".

1.10. "Detention": é a sobrestadia devida na operação de exportação marítima, quando o container fica em posse do **COMERCIANTE**, independente do lugar, por mais tempo do que o prazo estabelecido pelo Transportador. O período livre e de incidência será contado a partir da data de retirada do contêiner vazio no local acordado e o findará na data em que o Transportador confirmar o embarque do contêiner a bordo, bem como a data de saída do porto de origem.

1.11. "Packing list" é o documento emitido pelo exportador e que tem a finalidade de auxiliar na conferência da carga.

1.12. "Terceiros": devem incluir, mas não se limitando, ao Operador Portuário, Receita Federal do Brasil, Recinto Alfandegado, Transportadoras, Caminhoneiros, Operadores de Carros, Agenciadores, OTIs, Despachantes Aduaneiros, Agentes, pessoal de armazéns e outros que recebam a mercadoria para transporte, carreto, manuseio e/ou entrega e/ou armazenagem ou similares.

1.13. "Consignatário": significa a pessoa a quem são destinadas as mercadorias;

1.14. "Serviços": significam os serviços elencados na Cláusula Terceira, da presente **CGN** e qualquer outro descrito em proposta comercial.

1.15. "NVOCC": significa o interveniente que atua no transporte marítimo de mercadorias, sem ser proprietário de navio, mas recebe do armador um Conhecimento de Embarque em seu nome referente à carga entregue para transporte. Ao dono da carga, o NVOCC entrega o seu próprio Conhecimento de Embarque, sendo os bens declarados de total responsabilidade do **COMERCIANTE**.

1.16. "Documentação": significa toda informação obtida direta ou indiretamente do **COMERCIANTE**, seja em papel ou em formato eletrônico.

1.17. "Remessa": bens, mercadorias ou qualquer outro item transportável.

CLÁUSULA SEGUNDA: APLICABILIDADE

2.1. Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **NUNO//FRACHT** ou sob contratação desta, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Para os fins e efeitos das presentes "CGN", a **NUNO//FRACHT** 7

3.3. No exercício de suas atividades de importação marítima, a **NUNO//FRACHT** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o **COMERCIANTE**, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo e/ou NVOCC.

3.4. A pedido do **COMERCIANTE**, a **NUNO//FRACHT** poderá solicitar a destinação de cargas para terminal ou armazém por ele selecionado, contudo, esta não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4 (modal aéreo). Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados única e exclusivamente pelo **COMERCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: FREIGHT FORWARDER

4.1. Na qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Cargas, a **NUNO//FRACHT** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do **COMERCIANTE**, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei nº 37/66 ou norma que venha substituí-lo.





4.2. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidas pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem única e exclusivamente suportados pelo **COMERCIANTE**.

4.2.1. A responsabilidade do Transportador de fato é de entregar a carga no local de destino. No entanto, ele pode fazer transferências, cancelamentos, envios parciais, os quais podem ocorrer sem qualquer aviso prévio e ônus a ele. O Transportador de fato tem a discricionariedade de estabelecer prioridades para os envios, a fim de salvaguardar a mercadoria, a aeronave ou embarcação e a tripulação, ocasião na qual o **COMERCIANTE** ficará sujeito a aceitação e inclusão para embarque posterior.

4.3. Em caso de dívidas cobradas contra a **NUNO//FRACHT** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, esta terá direito de regresso contra o **COMERCIANTE**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

4.4. Quando contratados os serviços de agenciamento de carga, a responsabilidade da **NUNO//FRACHT** findará com a efetiva desconsolidação/recebimento no porto ou aeroporto; ou, ainda, no efetivo embarque quando da exportação.

4.5. Salvo disposição em contrário, quando se tratar de carga perecível ou frágil, cabe ao **COMERCIANTE** dar diretrizes sobre temperaturas e manuseio da carga, sendo a responsabilidade da **NUNO//FRACHT** limitada ao envio das instruções e o gerenciamento de informações dadas pelo **COMERCIANTE** ao Transportador de fato.

CLÁUSULA QUINTA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)

5.1. Salvo quando a **NUNO//FRACHT** for contratada para informar peso bruto verificado (tara, cargas, entre outros), o **COMERCIANTE** deverá prestar tais informações para o embarque das mercadorias, para fins de cumprimento da emenda do Comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional.

5.2. As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela regulamentação Marítima Internacional e o **COMERCIANTE** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.

5.3. O **COMERCIANTE** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive *Detention*, *Demurrage*, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

CLÁUSULA SEXTA: SOBRESTADIA DE CONTÊINERES

6.1. Para efeitos de sobrestadia de contêineres, a **HELVETIA CONTAINER LINE** ou outro **NVOCC contratado** concederá ao **COMERCIANTE**: 7 (sete) dias corridos para contêineres *Dry* (padrão, cargas não refrigeradas), *Box*, *High Cube*; 5 (cinco) dias corridos para contêineres *Flat Rack* e *Open Top*; e 2 (dois) dias corridos para os contêineres *Reefer* (refrigerados), para uso destes livre de incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.





a) DEMURRAGE - DA RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE PELO CONTÊINER

6.2. Na operação marítima, o **COMERCIANTE** deve respeitar os prazos para utilização do contêiner, tanto na exportação, quanto na importação, sob pena de pagamento da sobrestadia denominados *Detention* ou *Demurrage*, respectivamente. Para gozo do período livre (*free time*) e uso dos contêineres após sua descarga, o **COMERCIANTE** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **HELVETIA CONTAINER LINE** ou de **outro NVOCC contratado**, entregando o Termo de Responsabilidade, pelo qual dará conhecimento sobre os valores e procedimentos marítimos.

6.3. A contagem do período livre e a de incidência da tabela de diárias se inicia logo que o navio transportador dos contêineres atraca no porto de destino. O **COMERCIANTE** está ciente que, dependendo do número de dias livres acordados com a **HELVETIA CONTAINER LINE** ou **outro NVOCC contratado**, o primeiro dia em *Demurrage* será das condições para retirada e devolução do contêiner, *free time* e sobrestadia, dentre outros, calculado já pela fase de incidência da Tabela de Sobrestadia correspondente, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo.

6.4. Na operação de importação os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (*Demurrage*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o **COMERCIANTE** deverá pagar o per diem cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

6.5. Após o período livre, o **COMERCIANTE** pagará diárias de *Demurrage* (importação) e este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos, sem danos e prontos para serem utilizados pelo Transportador, no local indicado por este.

6.6. O **COMERCIANTE** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados.

6.7. A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Demurrage*. No entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **HELVETIA CONTAINER LINE** ou **outro NVOCC contratado**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais

TABELA DE DEMURRAGE

Tipo de Contêiner	1º Período	2º Período	3º Período	Free Time
	1º ao 7º dia	8º ao 15º dia	16º dia em diante	
20' DV	USD 65,00	USD 85,00	USD 105,00	Conforme Proposta Comercial
40' DV	USD 125,00	USD 150,00	USD 195,00	
40' HC	USD 125,00	USD 150,00	USD 195,00	
20' FR/OT	USD 100,00	USD 130,00	USD 135,00	
40' FR/OT	USD 175,00	USD 270,00	USD 290,00	
20' NOR	USD 165,00	USD 195,00	USD 260,00	
40' NOR	USD 320,00	USD 385,00	USD 510,00	
20' RF	USD 185,00	USD 210,00	USD 265,00	





40' RF/HRF	USD 340,00	USD 390,00	USD 510,00
------------	------------	------------	------------

b) DETENTION - DA RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE PELO CONTÊINER

6.8. Para gozo do período livre (*free time*) e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, o **COMERCIANTE** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **HELVETIA CONTAINER LINE** ou outro **NVOCC contratado**.

6.9. A contagem do período livre e a de incidência da tabela de diárias se inicia a partir da data de retirada dos contêineres vazio pelo embarcador no local acordado.

6.10. O **COMERCIANTE** está ciente que dependendo do número de dias livres acordados com a **HELVETIA CONTAINER LINE** ou outro **NVOCC contratado**, o primeiro dia em *Detention* será calculado já pela fase de incidência da Tabela de Sobrestadia correspondente, e isto porque o período de utilização sem despesas é maior.

6.11. Após o tempo livre, o **COMERCIANTE** pagará diárias de *Detention* (exportação) e este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam embarcados, para o efetivo transporte marítimo.

6.12. O **COMERCIANTE** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que, em caso de atraso, tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados.

6.13. Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **COMERCIANTE**, as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao Transportador no local indicado por este.

6.14. No caso de o contêiner ser utilizado em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do Depot para o **COMERCIANTE**.

6.15. A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention*, no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas.

6.16. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **HELVETIA CONTAINER LINE** ou outro **NVOCC contratado**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

TABELA DE DETENTION

Tipo de Contêiner	1º Período	2º Período	Free Time
	1º ao 5º dia	6º dia em diante	
20' DV	USD 65,00	USD 105,00	Conforme Proposta Comercial
40' DV	USD 120,00	USD 170,00	
40' HC	USD 120,00	USD 170,00	
20' FR/OT	USD 140,00	USD 205,00	
40' FR/OT	USD 205,00	USD 255,00	
20' NOR	USD 140,00	USD 205,00	





40' NOR	USD 270,00	USD 360,00
20' RF	USD 175,00	USD 185,00
40 RF/HRF	USD 270,00	USD 360,00

CLÁUSULA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER

7.1. Na ocorrência de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, será devida indenização correspondente aos valores exigidos por seu proprietário ou arrendatário, acrescidos de custo administrativo de 2% (dois por cento) sobre o valor total pago.

7.2. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de per diem (contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

7.3. Em caso de necessidade de propositura de ação de cobrança, serão acrescidos, a título de honorários advocatícios, o importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido, bem como despesas e custas judiciais.

CLÁUSULA OITAVA: ABANDONO DE MERCADORIAS

8.1. O abandono deliberado ou a não liberação das cargas dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de descarga no porto de destino, ou ainda a apreensão das mercadorias no porto de destino por autoridades locais, por quaisquer motivos, ou estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, não isenta o **COMERCIANTE** das responsabilidades inerentes a utilização dos equipamentos de transporte (contêineres), bem como taxas de frete, THC, *Demurrage*, armazenagem, multas alfandegárias, despesas para destinação das cargas (leilão, adjudicação, destruição, outro), energia elétrica para manutenção de cargas refrigeradas (*plugging*) e outros.

8.2. O **COMERCIANTE** é objetivamente responsável por todas e quaisquer despesas e custos gerados antes, depois ou durante o transporte, ou ainda em razão dele. Tal responsabilidade é independente de qualquer relação negocial havida entre comprador e vendedor das cargas, sendo, assim, independente também do INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) eleito entre comprador e vendedor.

8.3. A **NUNO//FRACHT** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova do contêiner) e a devolução deste, em nome do **COMERCIANTE**.

CLÁUSULA NONA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

9.1. Em caso de qualquer perda ou dano que se presume ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **NUNO//FRACHT**, o **COMERCIANTE** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias.

9.2. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova prima facie de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **NUNO//FRACHT**.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORNECIMENTO DE LACRES





10.1. O fornecimento de lacres não implica em conhecimento ou responsabilidade por parte da **NUNO//FRACHT**, seus agentes ou representantes quanto às cargas contidas ou declaradas nos contêineres. Excetuam-se dessa regra, os embarques em que a unitização das mercadorias esteja a cargo da **NUNO//FRACHT** ou conta de terceiros por esta contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRÉ STACKING

11.1. Toda reserva de praça (*booking confirmation*) está sujeita a cobrança de armazenagem do contêiner, caso sua entrega ultrapasse ao período livre concedido pelo terminal em relação à previsão de chegada do navio.

11.2. Caso ocorra atraso da chegada do navio e o contêiner tenha sido depositado no terminal, ficará sujeito aplicação da taxa de armazenagem e movimentação do contêiner, que varia de terminal para terminal.

11.3. Para entrega antes do *pré stacking*, o acordo de recebimento deverá ser efetuado diretamente com o terminal de atracação, sujeito a taxa de armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FRETE MORTO

12.1. Toda reserva de praça (*booking confirmation*), nos termos do artigo 11º da Resolução Normativa nº 18 da ANTAQ, está sujeita a cobrança de frete morto a quem deu causa, caso não seja entregue a carga no local e prazo acordados para embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INSPEÇÃO NÃO INVASIVA

13.1. Caso ocorra a inspeção não invasiva dos contêineres, por meio de cobrança individualizada, vez que a inspeção por exigência da autoridade aduaneira sempre foi objeto das obrigações da carga, será única e exclusivamente suportada pelo **COMERCIANTE**.

13.2. Não cabe, em nenhuma hipótese, a cobrança do agente de cargas com uma inclusão no box rate ou cesta de serviços que o terminal presta ao navio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: "THC" e "SSE/THC-2"

14.1. Toda reserva de praça (*booking confirmation*) está sujeito a cobrança de taxa de movimentação no terminal e serviço de segregação e entrega (SSE/THC-2), caso ocorra sua incidência, bem como de taxas locais, estas serão única e exclusivamente suportadas pelo **COMERCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUADRA

15.1. Caso o exportador requeira a transferência de quadra, a taxa de transferência de quadra, armazenagem, frete morto, sobrestadia e demais taxas que sejam decorrentes de tais serviços serão única e exclusivamente suportadas pelo **COMERCIANTE**.

15.2. A taxa de transferência de quadra também será devida quando a carga tiver sido entregue extemporaneamente, bem como nos casos em que há rolagem de *booking*, em razão de *backlog*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MEDIADOR

16.1. Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **NUNO//FRACHT** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN".





16.2. Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos etc., o **COMERCIANTE** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **NUNO//FRACHT** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INTERMEDIACÃO DE ARMAZENAGEM

17.1. Considerando a expertise da **NUNO//FRACHT**, esta poderá intermediar, contratando em nome ou por conta do **COMERCIANTE** as condições e valores de armazenagem das cargas do **COMERCIANTE**, em recinto alfandegado ou não.

17.2. Por ser mera intermediária, a **NUNO//FRACHT** não se responsabilizará pela contratação de seguros e ou pagamentos dos valores devidos de armazenagem, tendo em vista ser o **COMERCIANTE** o único devedor.

17.3. O pedido de redesignação do embarque para o terminal designado deverá ser feito com antecedência mínima de 48 horas úteis à data de atracação do navio. Para isso, o **COMERCIANTE** deverá enviar para a **NUNO//FRACHT** os documentos instrutivos em tempo hábil (fotocópia da via original do BL e Packing List) para evitar a aplicação da tabela pública do terminal. Quando aplicáveis, serão integralmente repassadas as taxas cobradas pelos Operadores Portuários na retirada de cargas (SSE, THC2, entrega imediata, postergada e outras).

17.4. O pedido de remoção para o recinto de zona secundária deverá ser solicitado ao agente de cargas responsável pelo embarque para que instrua a companhia aérea quanto ao respectivo tratamento da carga junto ao aeroporto de destino. Nesse caso, os documentos instrutivos (HAWB, Invoice e packing list) deverão ser enviados para **NUNO//FRACHT** com antecedência mínima de 48 horas úteis à data de chegada da aeronave.

17.5. Para o transporte aduaneiro (DTA) o **COMERCIANTE** é responsável pelo cadastro do transportador indicado pela **NUNO//FRACHT** no RADAR dela.

17.6. Produtos químicos/cargas perigosas: O recebimento de produtos químicos/cargas perigosas estará sempre sujeito à consulta prévia. Para operação será necessário o envio da FISPQ (Ficha de Informação de produto químico), conforme normas de segurança do trabalho Decreto nº 2657/1998 juntamente com a carga, sob pena de não recebimento da mercadoria pelo terminal/armazém.

17.7. O terminal/armazém mantém apólice de seguro na forma da Lei, de acordo com as determinações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), visando indenizar seu **COMERCIANTE**, quando for constatada sua responsabilidade. O seguro está sujeito às condições gerais da apólice vigente, disponível para consulta. Em qualquer hipótese de indenização, a responsabilidade do terminal ficará limitada ao valor da importância segurada constante na apólice de seguros.

17.8. Obriga-se o **COMERCIANTE** a observar as seguintes exigências básicas, para possibilitar a prestação dos serviços pela **NUNO//FRACHT**:

- a) Identificação dos produtos e equipamentos em consonância com os descritivos constantes documentos relacionados a estes. Inclusive, o NCM.
- b) Declaração correta do conteúdo e peso dos volumes confiados.
- c) Características específicas do produto ou equipamento e requisitos para armazenagem e transporte, tais como, controle de temperatura, veículo especial para transporte de equipamentos sensíveis, carga perigosa etc.
- d) Observância da legislação fiscal pertinente.
- e) Solicitar todos os serviços de movimentação de carga que desejar diretamente à **NUNO//FRACHT**.





17.9. O **COMERCIANTE** deve orientar a respeito de condições de manuseio específicos dos produtos a serem armazenados e expedidos, fornecendo treinamento técnico relativo à tecnologia de informação, produtos e procedimentos operacionais específicos.

17.10. Eventuais pedidos de desova do container, após a entrada no terminal, dependem de análise da disponibilidade de espaço apropriado e recursos para movimentação da carga no terminal. O pedido deverá ser formalizado pelo **COMERCIANTE** para aprovação da **NUNO//FRACHT** e Terminal, primeiramente. Em sendo confirmada a viabilidade, o despachante aduaneiro deverá proceder com o pedido mediante a alfândega e órgãos anuentes, quando aplicável.

17.11. Os valores devidos em razão do abandono da carga serão cobrados do respectivo **COMERCIANTE**, inclusive o ressarcimento por despesas incorridas na prestação de serviço, assim como as correspondentes à destruição e descarte dos resíduos gerados.

17.12. Para os casos de remessa para armazéns gerais, o **COMERCIANTE** deverá emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE NACIONAL

18.1. Considerando a expertise da **NUNO//FRACHT**, esta poderá intermediar, contratando em nome ou por conta do **COMERCIANTE** o transportador rodoviário, fazendo a gestão da operação de deslocamento até o **COMERCIANTE** ou ao lugar por ele designado, no transporte nacional, inclusive Trânsito Aduaneiro (DTA).

18.2. O transportador mantém apólice de seguro na forma da Lei, de acordo com as determinações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), visando indenizar seu **COMERCIANTE**, quando for constatada sua responsabilidade. O seguro está sujeito às condições gerais da apólice vigente, disponível para consulta. Em qualquer hipótese de indenização, a responsabilidade do transportador ficará limitada ao valor da importância segurada constante na apólice de seguro.

18.3. Produtos químicos/cargas perigosas: O recebimento de produtos químicos/cargas perigosas estará sempre sujeito à consulta prévia. Para operação será necessário o envio da FISPQ (Ficha de Informação de produto químico), conforme normas de segurança do trabalho Decreto nº 2657/1998 juntamente com a carga, sob pena de não recebimento da mercadoria pelo Transportador de fato.

18.4. Obriga-se o **COMERCIANTE** a observar as seguintes exigências básicas, para possibilitar a prestação dos serviços pela **NUNO//FRACHT**:

- a) Identificação dos produtos e equipamentos em consonância com os descritivos constantes documentos relacionados a estes.
- b) Declaração correta do conteúdo e peso dos volumes confiados.
- c) Características específicas do produto ou equipamento e requisitos para armazenagem e transporte, tais como, controle de temperatura, veículo especial para transporte de equipamentos sensíveis, carga perigosa etc.
- d) Observância da legislação fiscal pertinente.
- e) Solicitar todos os serviços de movimentação de carga que desejar diretamente à **NUNO//FRACHT**.

18.5. O **COMERCIANTE** deve orientar a respeito de condições de manuseio específicos dos produtos a serem armazenados e expedidos, fornecendo treinamento técnico relativo à tecnologia de informação, produtos e procedimentos operacionais específicos.

18.6. O **COMERCIANTE** deverá observar os tempos livres de carga e descarga negociados na cotação/proposta comercial sob pena do pagamento de estadias, pernoite e horas paradas em conformidade com a Lei nº 11.442/07 ou outro ato vier a substituí-la.





18.7. Quando o **COMERCIANTE** possui apólice própria para o seguro de transporte nacional deverá informar a **NUNO//FRACHT** e providenciar a respectiva Dispensa de Direito de Regresso (DDR) em nome do transportador. Nesse caso, o seguro de responsabilidade civil (RCTRC) continua sendo obrigação do transportador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ASSESSORIA/CONSULTORIA ADUANEIRA

19.1. Quando contratada para realização de serviços de despacho aduaneiro, a **NUNO//FRACHT** exercerá as atividades previstas no artigo 808 e seguintes, do Regulamento Aduaneiro, podendo ser habilitados no Sistema Integrado de Comércio Exterior, os quais compreendem os seguintes serviços:

- a)** Preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e dos documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva;
- b)** Assistência e verificação da mercadoria na conferência aduaneira, quando solicitado pela Receita Federal do Brasil;
- c)** Requerimento e acompanhamento de licenças de importação necessárias ao despacho aduaneiro de importação perante o SUEXT (Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior);
- d)** Assistência na retirada de amostras para exames técnicos e periciais, quando solicitado assistência técnica pela Receita Federal;
- e)** Solicitação e desistência de vistoria aduaneira, quando ocorrer avaria da carga, com autorização do **COMERCIANTE** ou Seguradora indicada por ela;
- f)** Cadastro no MAPA/SIGVIG, bem como acompanhamento da liberação quando a mercadoria for selecionada.

19.2. Para prorrogação de Regimes Aduaneiros Especiais (Admissão Temporária, Entrepósito Aduaneiro, Exportação Temporária, etc.) deverá ser cobrada uma taxa adicional de serviço em favor da **NUNO//FRACHT**, a qual será negociada previamente com o **COMERCIANTE**.

19.3. O **COMERCIANTE** deverá credenciar os despachantes aduaneiros informados previamente, no sistema RADAR através do e-CPF do procurador/representante da empresa.

19.4. Será sempre solicitado numerário antecipado com estimativa de custos dos processos, os quais serão calculados para uma data específica, devendo ser alterados diariamente em função de atualização cambial. Eles deverão ter o recebimento confirmado, informando inclusive sua programação de disponibilidade financeira, possibilitando assim a continuidade do processo.

19.5. A Declaração de Importação - DI somente poderá ser registrada no ato do débito dos Impostos Federais (I.I. IPI, PIS, COFINS) da conta corrente indicada. Para a efetivação do débito os valores deverão estar plenamente disponibilizados (não vinculados) ou ter sido depositados na conta corrente da **NUNO//FRACHT**, possibilitando o pagamento dos respectivos tributos.

19.6. Antes do embarque é fundamental a análise do tratamento administrativo de cada NCM para verificação da necessidade de emissão do LI antes do embarque. Caso a mercadoria seja embarcada sem a devida licença a multa aplicada é de 30% do valor aduaneiro (Mínimo R\$ 500,00 / Máximo R\$ 5.000,00, valores estes que podem ser alterados pelo órgão competente).

A consulta ao tratamento administrativo é feita de acordo com a legislação vigente na data do embarque. A **NUNO//FRACHT** não se responsabiliza caso a legislação seja alterada após o embarque e antes da nacionalização da carga;

19.7. Salvo quando a **NUNO//FRACHT** tenha sido contratada para a classificação fiscal da mercadoria, é de responsabilidade exclusiva da Receita Federal a apuração do correto código NCM e descrição da mercadoria, cabendo a devida penalidade ou não. Somente um pleito formal com a protocolização de uma consulta oficial de Classificação Fiscal e Descrição de Mercadorias pode evitar





multas aduaneiras nos processos. Em trâmite normal, cabe ao importador a responsabilidade de repassar à **NUNO//FRACHT** seu completo entendimento sobre o produto a ser importado, suas características gerais, funcionalidade técnica, matéria constitutiva (quando for aplicável), etc. Assim sendo, a **NUNO//FRACHT** não se responsabiliza por possíveis reenquadramentos e eventuais penalidades aplicadas.

19.8. Além disso, o **COMERCIANTE** poderá contratar a **NUNO//FRACHT** para assessoria, elaboração e ultimateção de procedimentos na tentativa de obtenção e/ou enquadramento de **EX TARIFÁRIO** existente para alíquota reduzida do imposto de importação das cargas importadas.

19.9. Na hipótese da contratação do item 19.8, o **COMERCIANTE** será responsável pela entrega dos catálogos ou desenhos técnicos e/ou layouts originais, com respectiva tradução dos equipamentos a serem importados, inclusive informações sobre peso, marcas e modelos. A **NUNO//FRACHT** não se responsabiliza quando eventuais penalizações forem lavradas em razão de documentação incompleta.

19.10. A **NUNO//FRACHT** também pode ser contratada para prestação de serviço de classificação fiscal de mercadoria, seguindo as normas da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), todavia, as informações fiscais e técnicas necessárias para boa ordem e execução dos serviços mencionados será de responsabilidade do **COMERCIANTE**.

19.11. A responsabilidade da **NUNO//FRACHT** no despacho aduaneiro de importação finaliza quando a carga se encontrar liberada para carregamento/transporte. E, no despacho aduaneiro de exportação, quando a carga estiver liberada para embarque.

19.12. A entrega de containers vazios e a sobrestadia que possa ocorrer é de controle e responsabilidade total do **COMERCIANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

20.1. A **NUNO//FRACHT** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, estados de emergência, enfim quaisquer situações não previsíveis de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

21.1. A **NUNO//FRACHT** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra), IMO 2020 (Taxa de Combustível), nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros.

21.2. A **NUNO//FRACHT** se compromete a informar e encaminhar ao **COMERCIANTE** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage* e *Detention*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio, mas sempre estarão disponíveis no sítio eletrônico da **NUNO//FRACHT**.

21.3. Os terceiros a quem são confiadas as mercadorias podem limitar a responsabilidade por perdas ou danos e a **NUNO//FRACHT** irá solicitar cobertura adicional apenas mediante instruções escritas específicas do **COMERCIANTE**, o qual deve concordar em pagar quaisquer encargos decorrentes de tal cobertura.

21.4. Na ausência de instruções escritas ou na recusa do **COMERCIANTE** em concordar com o pagamento do frete calculado sobre o valor da mercadoria declarado, as mercadorias podem ser





entregues para o terceiro/Transportador, e estarão sujeitas aos termos de limitações de responsabilidade deles.

21.5. Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **NUNO//FRACHT**.

21.6. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **COMERCIANTE** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **COMERCIANTE** deve manter a **NUNO//FRACHT** devidamente informada, sempre por escrito.

22.7. Na operação de exportação, havendo despesas originadas no destino, que por quaisquer motivos, ocorreram por omissão ou causa do **COMERCIANTE** receptor, a **NUNO//FRACHT** exigirá do **COMERCIANTE** o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DA NUNO//FRACHT

22.1. A **NUNO//FRACHT** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

22.2. Salvo disposição em contrário, quando contratados os serviços de agenciamento de carga, a responsabilidade da **NUNO//FRACHT** findará com o efetivo embarque ou averbação na exportação.

22.3. A responsabilidade da **NUNO//FRACHT** no despacho aduaneiro de importação finaliza quando a carga se encontrar liberada para carregamento/transporte. E, no despacho aduaneiro de exportação, quando a carga estiver liberada para embarque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE

23.1. A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do **COMERCIANTE**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).

23.2. A **NUNO//FRACHT** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do **COMERCIANTE**, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, documentos fiscais, ou quaisquer outros detalhes de outro contrato do qual a **NUNO//FRACHT** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do **COMERCIANTE**, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **NUNO//FRACHT** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque.

23.3. A **NUNO//FRACHT** não tem conhecimento sobre o valor da carga, salvo nas hipóteses de contratação expressa de frete "ad valorem".

23.4. Salvo quando houver a contratação expressa da **NUNO//FRACHT** para a estufagem de mercadorias, será obrigação do **COMERCIANTE** embalar e estufar as mercadorias de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.

23.5. As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **NUNO//FRACHT** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o





caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo, inclusive, o **COMERCIANTE** é responsável pela emissão dos documentos pertinentes e obrigatórios.

Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **NUNO//FRACHT**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, estes podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **COMERCIANTE** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **NUNO//FRACHT**.

23.6. O **COMERCIANTE** será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention e Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos e/ou contêineres.

23.7. O **COMERCIANTE** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade a **NUNO//FRACHT** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou ilícito.

23.8. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o **COMERCIANTE** será responsável pelas multas que possam surgir como resultado deles. A fim de executar as alterações solicitadas, a **NUNO//FRACHT** pode solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger a **NUNO//FRACHT** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.

23.9. O **COMERCIANTE** deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **NUNO//FRACHT** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de:

- 1) 2 (dois) DES¹ por quilo, de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre;
- 2) 17 (dezesete) DES por quilo, de mercadorias transportada no modal aéreo.

Estas regras devem ser estritamente observadas para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados, bem como são limitadas a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência. Por essa razão, o **COMERCIANTE** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **NUNO//FRACHT**.

23.10. A **NUNO//FRACHT** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **COMERCIANTE** por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

23.11. No caso de transporte aéreo, a **NUNO//FRACHT** não será responsável pela aplicação de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo **COMERCIANTE**, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

A **NUNO//FRACHT**, como agente de cargas, é responsável, tão somente, pela instrução e protocolo da autorização e solicitação perante o Transportador, dentro do prazo mínimo de 24 horas antes da chegada do avião.

¹ Direitos Especiais de Saque.





A falta de ressalvas na retirada das cargas, isenta a responsabilização da concessionária do aeroporto, Transportador e a **NUNO//FRACHT** de quaisquer danos ocorridos com a carga.

23.12. O **COMERCIANTE** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **NUNO//FRACHT**.

23.13. O **COMERCIANTE** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem. A **NUNO//FRACHT** não faz a vistoria, aberturas ou violações da embalagem das cargas coletadas ou destinadas aos armazéns, exceto quando contratada para readequações ou troca de embalagem.

23.14. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e penas administrativas), o **COMERCIANTE** desde já compromete-se a pagar, em nome da **NUNO//FRACHT**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas em virtude do mesmo fato gerador. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **NUNO//FRACHT** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o **COMERCIANTE** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que se compromete a arcar com custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: INADIMPLEMENTO

24.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não pagamento de qualquer montante devido à **NUNO//FRACHT** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV.

24.2. No caso de as dívidas precisarem ser cobradas em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 20% (vinte por cento) será devido a título de honorários advocatícios.

24.3. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos.

24.4. Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a **NUNO//FRACHT** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **COMERCIANTE**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **COMERCIANTE** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *free time* e tarifa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

25.1. O **COMERCIANTE** reconhece que todas as informações trocadas com a **NUNO//FRACHT** em relação a estas “CGN” e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo.

25.2. O **COMERCIANTE** e a **NUNO//FRACHT** devem respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações adquiridas em decorrência ou em conformidade com a relação comercial e sem o consentimento prévio por escrito de outras partes, não divulgarão tais informações a terceiros, a





menos que seja obrigado a fazê-lo por qualquer lei ou regulamento aplicável ou esteja especificamente autorizado a fazer por qualquer acordo separado, especialmente quando o fornecimento de tais informações é objeto ou parte do serviço desenvolvido pelo **COMERCIANTE**.

25.4. A fim de fornecer os serviços ao **COMERCIANTE** e cumprir as obrigações legais a que está sujeita, a **NUNO//FRACHT** processará (em particular, sem se limitar, coletando, gravando, organizando, armazenando, adaptando ou alterando, recuperando, consultando, usando, divulgação por transmissão ou divulgação de terceiros) dados relativos ao **COMERCIANTE**, seus administradores ou gerentes (incluindo, sem se limitar ao nome, endereço, ocupação, nacionalidade, forma corporativa, etc.).

25.5. O **COMERCIANTE** pode recusar-se livremente de fornecer essas informações e, assim, evitar que a **NUNO//FRACHT** utilize esses sistemas de processamento de dados. No entanto, essa recusa pode ser um obstáculo para o início ou a continuação da relação comercial entre as partes.

25.6. A **NUNO//FRACHT** só pedirá a informação necessária para cumprir suas obrigações no âmbito dos serviços prestados ao **COMERCIANTE**, e este poderá, a seu pedido, acessar os dados relativos a ele e terá direito a sua alteração. Os dados serão mantidos durante o período em que for obrigado a mantê-lo por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

26.1. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade dos presentes "CGN", que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

26.2. Qualquer eventual aceitação pela **NUNO** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição dos presentes "CGN" será interpretada como mera liberalidade, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

27.1. Estas "CGN" e os serviços prestados pela **NUNO//FRACHT** são regidas e interpretadas de acordo com as leis brasileiras.

27.2. Em caso de qualquer litígio entre a **NUNO//FRACHT** e o **COMERCIANTE**, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de junho de 2020


NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA
DENISE APARECIDA ALVES



Condições Gerais do Negócio Nuno Fracht.docx

Documento número #2abee5d6-096f-4bf2-897a-90105c25d9ed

Assinaturas

 Denise Aparecida Alves
Assinou como representante legal

Log

- 08 Jul 2020, 11:04:17 Operador com email carla.angelis@nunofracht.com.br na Conta f7bc2bcc-e3f4-4b2e-89c8-45ec16282c1e criou este documento número 2abee5d6-096f-4bf2-897a-90105c25d9ed. Data limite para assinatura do documento: 05 de Agosto de 2020 (12:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 Jul 2020, 11:04:29 Operador com email carla.angelis@nunofracht.com.br na Conta f7bc2bcc-e3f4-4b2e-89c8-45ec16282c1e adicionou à Lista de Assinatura: denise.alves@nunofracht.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Denise Aparecida Alves, CPF 033.454.338-00 e data de nascimento 18/10/1964.
- 08 Jul 2020, 11:04:40 Operador com email carla.angelis@nunofracht.com.br na Conta f7bc2bcc-e3f4-4b2e-89c8-45ec16282c1e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de Agosto de 2020 (12:38).
- 08 Jul 2020, 11:16:50 Denise Aparecida Alves assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email denise.alves@nunofracht.com.br (via token). CPF informado: 033.454.338-00. IP: 177.140.106.186. Componente de assinatura versão 1.67.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 Jul 2020, 11:16:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2abee5d6-096f-4bf2-897a-90105c25d9ed.

Hash do documento original (SHA256): 27cc1dc195f5cab663dae06d47ab119ce3981a40fbbb6def70e70cd47e1f220e

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2abee5d6-096f-4bf2-897a-90105c25d9ed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.